12

LEI MUNICIPAL N° 1575 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Casa Familiar Rural do Município de Major Vieira, com vigência para o exercício financeiro de 2004.

§ 1° - O município repassará mensalmente ao órgão de que trata o presente artigo, o montante de recursos necessários para suprir a contratação dos seguintes funcionários:

a) 02 (dois) Monitores
b) 01 (um) zelador
c) 01 (uma) merendeira
d) 01(um) guardião

§ 2° - O município repassará mensalmente ao órgão de que trata o presente artigo, o montante de recursos necessários para suprir as seguintes despesas:

a) Água, energia elétrica e telefônica;
b) Materiais de expediente, materiais de consumo e limpeza;
c) Merenda escolar;
d) Transporte escolar;
e) Combustível a ser usado no transporte de Professores e monitores.

Art. 2° - O montante repassado pela municipalidade destinar-se-á exclusivamente ao custeio das despesas gastas pelo órgão, especificadas nos parágrafos do artigo primeiro desta lei.

Art. 3° - Os recursos para garantir o fiel cumprimento da presente lei serão oriundo s de dotações próprias do Orçamento da Educação, vigente para o exercício 2004.

Art. 4° - O município de Major Vieira não terá qualquer solidariedade, por débitos trabalhistas ou previdenciários relativos aos funcionários contratados pela conveniada.

Parágrafo único – A disposição deste artigo deverá constar do termo de convênio a ser firmado.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data d sua publicação, revogadas as demais disposições me contrário.

Major Vieira, 11 de fevereiro de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 11 de fevereiro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças